

PENHOR RURAL

**SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL
SEGUROS S/A**

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Disposições Preliminares

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br, bem como consultar as condições contratuais do produto a partir do número de registro do processo indicado no frontispício desta Apólice.
- 1.4. As informações referentes ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC e Ouvidoria da Seguradora encontram-se indicados na Especificação da Apólice, e a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados pela SUSEP é www.consumidor.gov.br.

Cláusula 2ª – Objetivo do Seguro

- 2.1. O objetivo desta Apólice é garantir ao Segurado, o pagamento da Indenização pelos Danos Materiais causados aos Bens Segurados, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, **que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural**, respeitado o LMI e LMG, desde que decorrido diretamente de um ou mais riscos cobertos e devidamente comprovado, deduzindo-se as respectivas Franquias e/ou Participações Obrigatórias do Segurado.
- 2.2. Para os fins desta Apólice consideram-se riscos cobertos aqueles constantes na Cobertura Básica, bem como nas Coberturas Adicionais, estas se contratadas pelo Segurado e expressamente definidas no frontispício.
- 2.3. Na hipótese de Sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas.

Cláusula 3ª – Definições

Atos Terroristas: uso ilegal da força ou violência contra pessoas ou propriedades para intimidar ou coagir um governo, uma população civil, ou qualquer segmento dela, em apoio a objetivos políticos, sociais ou ideológicos.

Benfeitorias: Obras ou construções existentes no Local de Risco, utilizadas para execução da atividade rural, com caráter de ampliar e facilitar o uso habitual da propriedade, tais como: curral, silos, estradas, cercas, porteiros, cochos.

Bens Segurados: Objetos móveis e imóveis, de propriedade ou sob posse direta do Segurado, que guarnecem o Local de Risco, incluindo Maquinarias Agrícolas e Insumos Agrícolas, desde que relacionados à atividade agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, e

que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural, identificados e caracterizados nas Especificações.

Combustão Espontânea: Aquecimento espontâneo e gradativo, que ocorre sem a interferência de uma fonte calorífica externa, com ou sem chamas, que ocorre com produtos, principalmente de origem vegetal, onde dependendo das condições de: armazenamento e/ou empilhamento e/ou umidade própria e/ou temperatura e/ou umidade do ambiente, são suscetíveis de entrarem em processo natural e espontâneo de fermentação, que, por sua vez, gera calor.

Construções: Edificações de madeira, alvenaria, galvanizado ou metálica necessárias para a execução das atividades rurais, tais como casa sede, casas dos funcionários, casas de vegetação, estufas, galpões, armazéns, estábulos, armazéns de beneficiamento e/ou processamento.

Dano Material: Dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível dos Bens Segurados, bem como despesas comprovadamente suportadas pelo Segurado em razão de:

- a) Salvamento e proteção dos Bens Segurados e para o desentulho do local do Sinistro.
- b) Evitar o Sinistro ou minorar o prejuízo.
- c) Impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados por motivos de força maior.

Despesas de Contenção: São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o Sinistro iminente e que seria coberto pela Apólice, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes desta Apólice.

Despesas de Salvamento: São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, durante ou após a ocorrência de um Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minimizar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os Bens Segurados, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao Sinistro ocorrido.

Equipamentos Estacionários: máquinas e equipamentos fabricados para operação “fixa” em local determinado, motorizada ou não, necessariamente não rebocável, tais como: motores, geradores, pivô central, ordenhadeiras mecânicas, aparelhos de nebulização, aquecimento, resfriamento, máquinas e aparelhos de limpeza e seleção de produtos agropecuários.

Equipamento Móvel: máquinas e equipamentos fabricados para transladação por autopropulsão, mas não licenciados ao tráfego público, tais como: colheitadeiras, tratores e motocultores.

Fermentação Própria: Processo originado pelas atividades internas de bactérias ou insetos nos grãos quando os teores de oxigênio e de umidade atingem determinados níveis críticos, que geram focos de calor, passando o processo de biológico para químico, o qual sem o controle adequado irá resultar em combustão.

Franquia: quantia fixa, definida na Apólice, que, em caso de Sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições da Apólice.

Furto Qualificado: Para fins desta Apólice, é aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrem os Bens Segurados, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos e a ocorrência tenha sido objeto de registro policial.

Furto Simples: Para fins desta Apólice, é a subtração de bens ou valores com as seguintes características concomitantes: a) ausência de violência ou ameaça; b) ausência de destruição ou rompimento de obstáculo; c) ausência de abuso de confiança, ocorrência de fraude, escalada e destreza; d) utilização (sem vestígios materiais) de chaves falsas ou ausência de emprego de chaves falsas.

Granizo: precipitação que consiste na queda de pedaços irregulares de gelo, compostos por água no estado sólido e medem entre 5 e 200mm de diâmetro.

Greve: Paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 ou mais pessoas da mesma categoria ocupacional, empregados do Segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do Segurado.

Implementos Agrícolas: Maquinaria móvel não autopropulsada, entendendo-se como tal os aparelhos ou instrumentos que necessariamente são puxados ou empurrados por Maquinaria Agrícola ou montados nas mesmas, considerando eles como rebocáveis, tais como arados, grades, escarificadores, cultivadores, adubadores, terraceadores, plantadoras, semeadoras, pulverizadores, roçadeiras, subsoladores, enfardadeiras e carretas agrícolas.

Incêndio: Combustão com chamas, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada. Não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: valor a ser pago pela Seguradora em caso de Sinistro, limitado ao valor do LMI da cobertura contratada.

Insumos Agrícolas: Elementos, matérias-primas ou bens que entram no processo de produção de Mercadorias, tais como: fertilizantes, produtos fitossanitários e veterinários, defensivos agrícolas, sementes, mudas, rações, sacaria e recipientes. Apesar de serem considerados insumos de produção, terras e Maquinaria Agrícola não serão entendidas como tal para fins desta Apólice.

Limite Máximo de Garantia (LMG): Valor mencionado no frontispício da Apólice que é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela totalidade das coberturas contratadas na Apólice, aplicado quando um Sinistro é coberto por mais de uma das coberturas contratadas.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor mencionado no frontispício da Apólice que é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cada uma das coberturas especificamente contratadas na Apólice, relativo a um Sinistro. Os Limites Máximos de Indenização são independentes, não se somando nem se comunicando entre eles.

Local de Risco: local situado no território brasileiro que corresponde ao endereço do estabelecimento segurado pela Apólice.

Maquinaria Agrícola: Todo mecanismo ou conjunto de mecanismos cujo sistema e funcionamento está baseado em dispositivos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, utilizados para execução dos trabalhos agropecuários.

Meio de Transporte Adequado: Aqueles que:

- a) Obedeçam às regras de transporte rodoviário de carga; e
- b) Estejam em embalagem ou acondicionamento de carga condizente com o equipamento transportando; e
- c) Tenham capacidade para suportar a carga que será transportada; e
- d) Estejam em perfeito estado de funcionamento e conservação; e
- e) Sejam conduzidos por profissionais devidamente habilitados e cadastrados junto aos órgãos competentes conforme exigência legal das regras que disciplinam o transporte rodoviário de cargas.

Mercadorias: Bens econômicos destinados à venda ou comércio sejam *in-natura*, semiprocessados ou processados.

POS (Participação Obrigatória do Segurado): É o valor ou percentual definido no frontispício da Apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos.

Prêmio: o valor mencionado no frontispício da Apólice que é a importância devida à Seguradora em contraprestação à cobertura securitária.

Primeiro Risco Absoluto: forma de contratação na qual o Segurado não participa, em caso de Sinistro, dos prejuízos indenizáveis proporcionalmente à diferença existente entre o Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado no momento do Sinistro.

Primeiro Risco Relativo: forma de contratação na qual o Segurado participa, em caso de Sinistro, dos prejuízos indenizáveis proporcionalmente à diferença existente entre o Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado no momento do Sinistro.

Produtos: vide *Insumos Agrícolas*.

Proposta: instrumento por meio do qual é formalmente solicitada a contratação de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

Rateio: Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos Danos Materiais, naqueles casos em que o Valor em Risco declarado pelo Segurado

quando da contratação do seguro for inferior ao Valor em Risco dos Bens Segurados apurado na data do Sinistro.

Salvados: Bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de Sinistro, transferíveis à Seguradora mediante o pagamento da Indenização.

Sinistro: Ocorrência de risco coberto pela Apólice. Considerar-se-á que constitui um só e único Sinistro as ocorrências de risco coberto originadas de um mesmo evento, que afetem o mesmo Bem Segurado.

Tumultos: Ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Atual (V.A.): Custo para reconstrução, reparação ou reposição de bens cobertos e danificados em consequência de Sinistro, no estado de novo, aos preços correntes de mercado, no dia e local do Sinistro, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação.

Valor de Novo: Custo de reposição do bem pelo valor de um novo no mercado, ou seja, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

Valor em Risco Declarado: Valor integral dos Bens Segurados no momento da contratação da Apólice.

Valor em Risco Apurado: Valor comercial dos Bens Segurados no momento do Sinistro, deduzida a depreciação.

Cláusula 3ª – Bens Seguráveis

3.1. Poderão ser cobertos por esta Apólice os seguintes bens, juntos ou separados, desde que sejam contratadas as coberturas específicas para cada um deles e desde que os mesmos estejam devidamente identificados no frontispício da Apólice, que seja comprovada a sua existência, bem como a propriedade ou posse do Segurado e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades:

- a) Benfeitorias entendidas como tais: construções, armazéns, silos, instalações, instalações para atividade aquícola, avícola e, pecuária em geral, máquinas, implementos fixos e estacionários com o respectivo conteúdo.
- b) Maquinarias Agrícolas.
- c) Sacarias, embalagens, caixas de qualquer material e recipiente em geral, utilizados para acondicionamento e processamento de Produtos, ferramentas, aparelhos eletrônicos, móveis, utensílios, animais inclusive abatidos, produtos agropecuários e Insumos Agrícolas.
- d) Imóveis em geral que guarneçam o Local de Risco.
- e) Mercadorias, as quais não serão contratadas por categorias determinadas por espécie, tipo ou cultura. Não haverá, portanto, identificação.

3.2. Estarão amparadas por esta Apólice as atividades executadas no meio agropecuário, relacionadas a seguir:

- a) Produção Vegetal – produção de mercadorias de origem vegetal, bem como seus derivados.
- b) Produção Animal – produção de mercadorias de origem animal, bem como seus derivados.
- c) Armazenamento – atividade ou serviço de armazenamento de bens e/ou Mercadorias.
- d) Pós-Colheita – recepção, beneficiamento, transformação e manipulação de produtos agropecuários.
- e) Produtos silviculturais.

Cláusula 4ª – Forma de Contratação

4.1. Cobertura Básica:

1º Risco Relativo:

A Seguradora responderá pelos Danos Materiais cobertos até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado através do LMI, seja igual ou superior ao percentual contratado e previsto na Proposta, aplicado sobre o Valor em Risco Apurado no momento do Sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado e o Valor em Risco Declarado, sendo as Indenizações calculadas conforme Rateio descrito abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA \times \%}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

% = Percentual determinado na Proposta de contratação do Seguro

O Segurado poderá optar pela contratação de um Limite Máximo de Indenização entre 100% (cem por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor dos Bens Segurados (Valor em Risco), mediante pagamento de Prêmio adicional. Neste caso, não haverá a aplicação da Cláusula de Rateio se, no momento do Sinistro, for observada a mesma relação LMI/VR especificada na Proposta.

Em caso de Sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

4.2. Demais Coberturas:

A 1º Risco Absoluto: A Seguradora responderá integralmente pelos Danos Materiais cobertos independentemente dos valores em risco dos Bens Segurados, sem aplicação de Rateio, até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos no frontispício da Apólice, deduzidas eventuais Franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de Sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

INDEPENDENTE DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO, A DEDUÇÃO RELATIVA A SALVADOS SOMENTE SERÁ EFETUADA QUANDO OS MESMOS PERMANECEREM DE POSSE DO SEGURADO.

Cláusula 5ª – Âmbito Geográfico

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice, considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, limitado, em cada caso, ao Local do Risco.

Cláusula 6ª – Exclusões

6.1. Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas consequentes e/ou relacionadas, direta ou indiretamente, com os eventos abaixo, bem como aos bens e objetos relacionados:

- a) Eventos e/ou acidentes que sejam objeto específico de outras garantias não contratadas para esta Apólice;**
- b) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada pela força do Governo “de jure” ou “de facto” ou a instigar a queda do mesmo por meio de Atos Terroristas ou subversão, nem cobre, ainda, Danos Materiais direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, bem como os Danos Materiais causados por incêndio e explosão consequentes de tais riscos;**
- c) Poluição e/ou contaminação química e/ou biológica e/ou radioativa ou explosão nuclear.**
- d) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de Sinistros cobertos pela Apólice;**

- e) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- f) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- g) Atos de vandalismo ou depredação, invasões de propriedade, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o Sinistro;
- h) Danos morais;
- i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- j) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos Bens Segurados;
- k) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, quedas de corpos siderais e meteoritos;
- l) Danos causados por água, inundações, alagamentos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, salvo se contratada cobertura específica;
- m) Tempestades ciclônicas atípicas, furacões, ciclones, tornados e demais eventos climáticos derivados de ventos fortes, salvo se contratada cobertura específica;
- n) Desmoronamento do imóvel, salvo se contratada cobertura específica;
- o) Deslizamento de terra e acomodação do solo;
- p) Rompimento de tubulações e caixa d'água, entupimento ou insuficiência de calhas, umidade, mofo, infiltração d'água, ferrugem, corrosão, entrada de chuva, areia e terra no interior do Local de Risco por janela, portas e quaisquer outras aberturas existentes, quando estas estiverem desprotegidas, como janelas e portas abertas, buracos sem tapume, etc.;
- q) Abertura forçada ou ruptura das laterais e/ou fundos de tulhas, silos, secadores ou outras estruturas para armazenagem de Mercadorias ou matérias-primas a granel, decorrentes do excesso de material estocado (sobrecarga), ou da necessidade da retirada imediata deste material quando tal procedimento não estiver diretamente relacionado a um evento coberto;
- r) Danos decorrentes dos trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra;
- s) Danos decorrentes da alteração estrutural do equipamento, bem como aqueles ocasionados por quaisquer instalações e montagens;
- t) Danos causados ao Local de Risco enquanto este se encontrar desabitado e/ou desocupado;
- u) Defeitos de fabricação, má qualidade, ruptura ou quaisquer perdas, danos ou avarias aos Bens Segurados por falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido ou negligência;
- v) Danos elétricos e mecânicos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves, reatores e lâmpadas, demais acessórios elétricos e eletrônicos, equipamentos eletroeletrônicos, máquinas e motores elétricos, equipamentos de refrigeração, equipamentos de telefonia, equipamentos de informática, salvo se contratada cobertura específica;
- w) Perdas, danos ou avarias aos Bens Segurados por desgaste natural ou anormal causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, chuva, vício oculto ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
- x) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- y) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e

- estaqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, salvo expressa inclusão;
- z) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
 - aa) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de Sinistro coberto pela Apólice;
 - bb) Sobrecarga, ou seja, carga que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
 - cc) Quaisquer adaptações e/ou alterações na estrutura original do equipamento que não sejam reconhecidas pelo fabricante;
 - dd) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de Sinistros cobertos pela Apólice;
 - ee) Embuchamento, ou seja, o enrolamento de cultura em componentes do equipamento decorrente da falta de ajuste do maquinário para o tipo de colheita a ser realizada;
 - ff) Transladação dos equipamentos segurados por helicópteros entre áreas de operação ou locais de guarda;
 - gg) Transporte ou transladação de Equipamentos Estacionários fora da área do terreno da propriedade em que se situa o Local do Risco e que tenha sido declarado na Apólice;
 - hh) Acidente durante a transladação de Equipamentos Móveis, em que se verifique que a causa determinante do evento tenha sido o excesso de carga, peso ou altura dos bens transportados, a utilização de veículo inadequado para a realização do transporte e/ou o mau acondicionamento do equipamento;
 - ii) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
 - jj) Viagens de entrega do equipamento quando realizado pela fábrica, concessionária, revenda ou loja, e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido.
 - kk) Negligência, imprudência ou imperícia do Segurado e de seus funcionários ou prepostos com relação à utilização dos Bens Segurados e os meios utilizados para salvá-los e preservá-los antes, durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
 - ll) Erro humano na condução, operação, conservação e/ou manutenção dos bens cobertos;
 - mm) Condução ou manobra de equipamento segurado por pessoa que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por autoridade competente e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos;
 - nn) Condução ou manobra de equipamento segurado por pessoa que esteja utilizando celular ou qualquer outro equipamento que reduza a atenção durante a operação.
 - oo) Danos causados direta ou indiretamente por qualquer alteração do ar, águas marítimas, terrestres ou subterrâneas, do solo e subsolo e meio ambiente em geral provocadas por:

- pp) Emissão, escape, vazamento, vertedura, derrame, injeção, depósito ou filtragem de agentes contaminantes ou poluentes;
- qq) Radiações, ruídos, vibrações, odores, calor, alteração da temperatura, campos magnéticos ou qualquer outro tipo de onda;
- rr) Fumaça tóxica ou contaminante originada por incêndio ou explosão, mesmo se resultante de alguma atividade realizada na propriedade rural segurada;
- ss) Ação predatória de animais, roedores e fungos;
- tt) Ensaios ou experimentos, sejam eles agrícolas, mecânicos, químicos ou de qualquer outra natureza;
- uu) Danos genéticos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, fumo ou derivados;
- vv) Fermentação espontânea e Combustão Espontânea, salvo se contratada cobertura específica;
- ww) Ruptura espontânea de lonas decorrentes da exposição à radiação solar;
- xx) Furto Simples, salvo se contratada cobertura específica, desaparecimento inexplicável, simples extravio e furto com abuso de confiança ou mediante fraude ou destreza, com emprego de chave falsa;
- yy) Danos causados por contaminação ou poluição provenientes de qualquer tipo de Mercadorias transportadas pelas máquinas seguradas;
- zz) Danos corporais causados aos funcionários do Segurado ou do Local de Risco, tanto permanente como temporários, com ou sem vínculo empregatício, salvo se contratada cobertura específica; e
- aaa) Roubo e/ou Furto Qualificado de bens no Local de Risco, salvo se previsto na garantia adicional contratada;
- bbb) Rapto, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- ccc) Furto Qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- ddd) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado ou de faturamento, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção ou do não cumprimento de qualquer contrato;
- eee) Danos ocasionados após a entrega, recepção ou aceitação de Mercadorias produzidas, fabricadas, distribuídas ou comercializadas pelo Segurado, assim como trabalhos/serviços executados ou quaisquer outros produtos de venda destinados a intermediários, armazenadores ou consumidores finais.
- fff) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- ggg) Custos extras de reparo, substituição ou melhorias exigidas por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o/a reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- hhh) Quaisquer prejuízos ou Danos Materiais causados por mera cessação total ou parcial do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;
- iii) Fraude, má fé, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, de seus sócios controladores, de seus dirigentes e/ou administradores legais,

- beneficiários e/ou de seus respectivos representantes, ou de quem em proveito deles atuar;
- jjj) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- kkk) Bens de terceiros em poder do Segurado, salvo quando arrendados ou alugados pelo Segurado e desde que existam registros (documentos) comprovando sua entrada e existência no Local de Risco e que sejam destinados ao desenvolvimento de atividade agropecuária;
- III) Bens Segurado fora dos locais específicos descritos no frontispício da Apólice;
- mmm) Danos consequentes do abandono de equipamentos, ou decorrentes do abandono de instalações e do Locais de Risco, caracterizados pela falta de manutenção, sem segurança patrimonial e operacional ou sem as proteções obrigatórias contra incêndio disponíveis e operacionais, sempre que tais riscos estiverem segurados separadamente;
- nnn) Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
- ooo) Efeitos de materiais de armas nucleares, radiações ionizantes ou de contaminação provenientes de radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de fissão nuclear, bem como custo de descontaminação;
- ppp) Qualquer tipo de responsabilidade civil do Segurado, salvo se contratadas as coberturas específicas;
- qqq) Bens expostos ao ar livre que não tenham sido designados para este fim;
- rrr) Terras, matas nativas, florestas, pastagens, plantações, plantas de qualquer espécie, flores e respectivos produtos colhidos enquanto na lavoura ou depositados ao ar livre, assim como mudas, Insumos Agrícolas nas mesmas condições;
- sss) Animais utilizados no desenvolvimento das atividades da propriedade rural, animais de elite, reprodutores, destinados à exposição, feiras e afins;
- ttt) Quaisquer equipamentos instalados permanentemente em ou sobre veículos, aeronaves e embarcações, salvo especificação contrária em Condições Particulares da Apólice;
- uuu) Aparelhos musicais;
- vvv) Equipamentos cinematográficos;
- www) Equipamentos de áudio, imagem e som, exceto bens que façam parte integrante da casa sede;
- xxx) Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros (salvo se discriminado na Apólice de Seguro, com pagamento de prêmio correspondente e desde que sejam destinados ao desenvolvimento de atividade agropecuária);
- yyy) Equipamentos utilizados na prestação de serviço a terceiros, salvo se devidamente declarados na Apólice;
- zzz) Equipamentos em operação sobre água, exceto componentes de sistemas de irrigação;
- aaaa) Balança rodoviária;
- bbbb) Transformador, gerador e Equipamentos Móveis e portáteis, salvo se contratada cobertura específica;
- cccc) Insumos Agrícolas e Mercadorias em consignação, exceto Mercadorias entregues aos cuidados do Segurado para as quais existam registros (documentos) comprovando sua entrada e existência no Local do Risco;

- dddd) Veículos terrestres licenciados para uso em via pública com ou sem propulsão própria, aeronaves e embarcações em geral; exceto aqueles definidos como Maquinaria Agrícola;
- eeee) Alicerces e fundações, assim como imóveis em construção, reconstrução ou reforma;
- ffff) Qualquer construção que possua paredes com fechamento de vidro;
- gggg) Barragens, açudes, terraços, estradas, pontes, canais de irrigação, piscinas, saunas, carvoarias, depósitos de combustível, linhas de transmissão de energia elétrica;
- hhhh) Locais que realizem beneficiamento de algodão e/ou possuam estoque de algodão;
- iiii) Locais e residências de veraneio, ou seja, qualquer propriedade que não possua o desenvolvimento de atividade agrícola, pecuária, aquícola ou florestal para fins de geração de renda;
- jjjj) Produtos agropecuários obtidos como resultado de ensaios e/ou experimentos agrícolas;
- kkkk) Ornamentos, objetos artísticos, históricos, patrimônios históricos e outros bens de valor estimativo, quadros, estátuas, filmes, sistemas e meios de armazenamento de dados;
- llll) Projetos, desenhos, plantas, manuscritos, equipamento ou programa de computador ou circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não;
- mmmm) Dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores;
- nnnn) Explosivos e as construções que os armazenam;
- oooo) Tapumes;
- pppp) Obras para sustentação de terra ou para vias de acesso e pistas de pouso de aeronaves;
- qqqq) Produtos agropecuários armazenados e estocados ao ar livre, salvo se acondicionados em silos bolsas;
- rrrr) Grãos beneficiados, entendendo-se como tal aqueles que se encontram torrados e/ou moídos;
- ssss) Produtos agropecuários perecíveis, ou seja, alimentos sujeitos à deterioração em temperatura ambiente, num período relativamente curto que necessitam de refrigeração ou congelamento para terem uma vida útil longa, bem como produtos industrializados, ou que sejam de industrialização imediata, tais como: cana-de-açúcar e mandioca.
- tttt) Peças que apresentem reparos paliativos efetuados anteriormente ao sinistro, mesmo quando essas tenham sido atingidas por evento coberto.
- uuuu) Galpões de vinilonas, similares e seus respectivos conteúdos;
- vvvv) Quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, poços de captação de água, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramais de

estradas de ferro e pistas de pouso de aeronaves a exceção que sejam sinalados como cobertos;
www) Obras para sustentação de terras, represamento de águas e de dejetos, ou para vias de acesso a exceção que sejam sinalados como cobertos;
xxxx) Bens e Mercadorias não comprovados através de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;
yyyy) Imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
zzzz) Fornos e seus revestimentos e/ou paredes refratárias e/ou material refratário;

6.2. A Seguradora não fornecerá cobertura, nem será responsável por pagar qualquer Sinistro ou fornecer qualquer benefício sob a presente Apólice, caso tal cobertura, benefício ou pagamento de Indenização puder expô-la a qualquer sanção, proibição ou restrição segundo as resoluções das Nações Unidas.

6.3. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, fica excluída qualquer:

- a) Perda Cibernética;**
- b) perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo, despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução na funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de quaisquer Dados, incluindo qualquer quantia relativa ao valor de tais Dados; independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para isso.**

6.3.1. No caso de qualquer parte desta Cláusula ser considerada inválida ou inexecutável, o restante permanecerá vigente e com efeito.

6.3.2. Para fins desta exclusão, consideram-se as seguintes definições:

- a) Perda Cibernética significa: qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer lei cibernética ou cibernético, incluindo, mas não limitado a qualquer ação realizada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético.**
- b) Ataque Cibernético significa: uma série de atores não autorizados, maliciosos ou criminosos relacionados atos não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente da hora e local, ou o ameaça ou embuste envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador.**
- c) Incidente Cibernético significa: qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionadas envolvendo o acesso para processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador; ou qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de parciais ou indisponibilidade total ou falhas para acessar, processar, usar ou operar qualquer Sistema de Computador.**
- d) Sistema de Computador significa: qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, eletrônico dispositivo (incluindo, mas não limitado a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo wearable), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer**

- configuração do acima mencionado e incluindo qualquer entrada associada, saída, dispositivo de armazenamento de Dados, equipamento de rede ou instalação de backup, próprio ou operado pelo segurado ou qualquer outra parte.
- e) Dados significam: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que é gravado ou transmitido em uma forma para ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenados por um Sistema de Computador.

6.4. Sem prejuízo de qualquer outro dispositivo neste clausulado que estabeleça o contrário, esta Apólice não cobre nenhuma perda, Dano Material, reclamação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, em qualquer forma associado a ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência a uma Doença Transmissível ou qualquer substância ou agente que provoque tal Doença Transmissível ou o temor ou a ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível ou a substância ou agente provocando tal Doença Transmissível.

6.4.1. Para fins desta cláusula, perda, dano, reclamação, custo ou despesa ou outra quantia inclui, entre outros, quaisquer custos de limpeza, desintoxicação, remoção, monitoramento ou teste:

- a) de uma Doença Transmissível, ou**
- b) de quaisquer bens segurados nos termos desta Apólice que sejam afetados por tal Doença Transmissível.**

6.4.2. Para fins desta cláusula, o termo Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida através de qualquer substância ou agente, a partir de qualquer organismo ou para qualquer organismo em que:

- a) a substância ou agente inclua, entre outros, vírus, bactérias, parasitas ou outros organismos, ou quaisquer variações dos mesmos, sejam vivos ou não, e**
- b) o método de transmissão, seja direta ou indireto, incluindo, entre outros, transmissão aérea, transmissão por fluídos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás entre organismos, e**
- c) a doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem estar humano ou possa causar ou ameaçar danos a, deterioração de, perda de valor de, comercialidade de ou perda de uso de bens segurados neste instrumento.**

6.4.3. A presente Clausula se aplica a todas as coberturas e condições da Apólice, inclusive às Coberturas Adicionais, prevalecendo sobre exceções a qualquer exclusão e qualquer concessão de cobertura contrária à mesma, incluindo, entre outras, quaisquer coberturas do elemento tempo ou extensões de cobertura.

Cláusula 7ª – Aceitação

- 7.1. A contratação do seguro será feita mediante Proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor habilitado, entregue sob protocolo que identifique a Proposta, assim como a data e hora de recebimento, fornecido pela Seguradora.**

- 7.2. A Proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.
- 7.3. Em caso de aceitação, a Proposta passará a integrar a Apólice.
- 7.4. A aceitação do risco, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco (endossos) estarão sujeitas à análise pela Seguradora, que:
- a) disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da Proposta, para aceitá-la ou não; e
 - b) poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 7.5. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco, com data no término do prazo previsto na alínea (a) da Cláusula 7.4.
- 7.6. O prazo de 15 (quinze) dias previsto na alínea (a) da Cláusula 7.4 acima, nos casos em que a aceitação da Proposta (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do Prêmio.
- 7.7. Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não por escrito a aceitação da Proposta, no entanto, na hipótese de não aceitação da Proposta a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, seu representante ou corretor habilitado apresentando a justificativa da recusa.
- 7.8. No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, e, em caso de recusa da Proposta dentro dos prazos previstos acima, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 7.9. Caso a Proposta não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:

- a) A Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.
 - b) O valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição conforme disposto na Cláusula 11^a.
 - c) Além da atualização, a não devolução do Prêmio no prazo de 10 (dez) dias implicará na aplicação de juros de moratórios conforme disposto na Cláusula 11^a.
 - d) A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta.
 - e) No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do seu recebimento.
- 7.10. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra seguradora, fica o Segurado obrigado a comunicar tal fato, por escrito, às seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO. Nestas circunstâncias, na Proposta deverão ser descritas as seguintes informações relativas aos outros seguros: razão social da seguradora, número da apólice e período de vigência, local segurado, bens cobertos, garantias ou coberturas contratadas com seus respectivos Limites Máximos de Indenização.**
- 7.11. Em hipótese alguma será admitida que a somatória dos LMIs exceda o valor real dos Bens Segurados.**

Cláusula 8^a – Vigência e Renovação

- 8.1. A Apólice terá seu início de vigência e término às 24 horas, horário de Brasília/DF, dos dias informados no frontispício.
- 8.2. **Não haverá renovação automática neste seguro.** Para sua renovação, deverá ser encaminhada novamente à Seguradora toda a documentação pertinente à avaliação do risco. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada.

Cláusula 9^a – Concorrência de Apólices

- 9.1. O Segurado que, na vigência da Apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 9.2. O Dano Material total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas coberturas desta Apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;

- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos Bens Segurados.
- 9.3. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Dano Material vinculado à cobertura considerada.
- 9.4. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- a) Será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se a respectiva Apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, POS, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;
 - b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - i. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Danos Materiais e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
 - ii. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea 'a' deste item.
 - c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea 'b' desta Cláusula;
 - d) se a quantia a que se refere a alínea 'c' desta Cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - e) se a quantia estabelecida na alínea 'c' for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 9.5. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na Indenização paga.
- 9.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 10ª – Franquia e POS (Participação Obrigatória do Segurado)

- 10.1. Correrão por conta do Segurado, os primeiros Danos Materiais relativos a cada Sinistro, até o limite da POS ou Franquia estipulada no frontispício, indenizando a Seguradora somente o que lhe exceder.
- 10.2. Poderá ser estabelecida uma Franquia e POS para cada Cobertura contratada. Se duas ou mais Franquias e/ou POS forem aplicáveis a um único Sinistro, aplicar-se-á a de maior valor.
- 10.3. A Franquia será aplicada quando o seu valor for inferior ao da POS. A POS será aplicada quando seu valor for superior ao da Franquia.
- 10.4. Para a cobertura de Despesas de Salvamento, o Segurado participará com a Franquia de 20% em relação a todas as despesas em cada situação de ocorrência, e relativa exclusivamente às coberturas de contenção de Sinistros, as quais estão definidas nos exatos termos desta cláusula.

Cláusula 11ª – Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios

- 11.1. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE. No caso de extinção do índice pactuado, deverá ser utilizado o IGP-M/FGV, caso não tenha sido convencionado, no ato da contratação, índice substituto dentre aqueles previstos nesta cláusula.
- 11.2. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- 11.3. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios mensais equivalente à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
- 11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Cláusula 12ª – Pagamento de Prêmio

- 12.1. O pagamento do Prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora, que o encaminhará diretamente ao Segurado, estipulante, seu representante legal ou ao corretor de seguros.
- 12.2. A data limite para pagamento à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 15º dia da emissão da Apólice ou endosso.

- 12.3. Caso o vencimento de uma ou mais parcelas ocorra em feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil após esta data.
- 12.4. No caso de fracionamento do Prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a vigência da Apólice será ajustada, proporcionalmente, em função do Prêmio efetivamente recebido, desde que não tenha ocorrido Sinistro indenizável durante o período de vigência decorrido, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto abaixo. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser utilizado o percentual imediatamente superior.

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- 12.5. Em caso de inadimplemento do Prêmio total ou parcial, com Sinistro ocorrido durante o período de vigência decorrido, a Seguradora deduzirá da Indenização o valor do Prêmio inadimplido, considerando o valor originalmente estipulado.
- 12.6. A Seguradora deverá informar ao Segurado, estipulante, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, a vigência ajustada, concedendo prazo para adimplemento do Prêmio total devido.

- 12.7. A vigência ficará automaticamente restaurada se for efetuado o pagamento do valor total do Prêmio devido, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo estipulado pela Seguradora na notificação.
- 12.7.1. Em caso de Sinistros ocorridos durante o prazo concedido pela Seguradora, será considerado para fins de cálculo de Indenização a vigência reduzida, salvo se os Sinistros ocorrerem após o pagamento do Prêmio inadimplido.
- 12.8. Quando o pagamento do Prêmio for efetuado por meio de boleto bancário, a falta de pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento da Apólice.
- 12.9. O Segurado, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta para alteração dos dados e condições da Apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.
- 12.10. Fica, ainda, entendido e ajustado que se o Sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do Prêmio, sem que ele se encontre efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado se o Prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo. Se o valor das Indenizações acarretarem o cancelamento da Apólice, as parcelas vencidas e vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 12.11. No caso do seguro ser contratado por período superior a 12 (doze) meses o Prêmio anual será ajustado conforme o previsto na Tabela de Prazo Longo:

TABELA DE PRAZO LONGO

Prazo do Seguro (em Meses)	(%) calculado sobre o prêmio anual	Prazo do Seguro (em Meses)	(%) calculado sobre o prêmio anual
13	108	37	278
14	116	38	284
15	124	39	291
16	132	40	297
17	140	41	303
18	147	42	309
19	155	43	315
20	162	44	321
21	169	45	327
22	176	46	333
23	183	47	338
24 (2 anos)	190	48 (4 anos)	344
25	197	49	350
26	205	50	356

27	212	51	362
28	219	52	367
29	226	53	373
30	233	54	379
31	239	55	384
32	246	56	389
33	252	57	394
34	259	58	400
35	265	59	405
36 (3 anos)	271	60 (5 anos)	410

12.12. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Longo desta Cláusula, deverão ser aplicadas os percentuais relativos aos prazos imediatamente superiores.

Cláusula 13ª – Indenização

- 13.1. O valor total da Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) de cada um do(s) Bens Segurados e do Dano Material vinculado à cobertura considerada.
- 13.2. Em nenhuma hipótese, o valor da Indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização por Cobertura indicados no frontispício da Apólice.
- 13.3. Para fixação da Indenização, devem ser deduzidos dos Danos Materiais indenizáveis o valor da Franquia e da POS, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.
- 13.4. Para determinação da Indenização, de acordo com as condições expressas na Apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:
- a) no caso de Insumos Agrícolas, custo de aquisição do produto no mercado, ou de similar nas mesmas condições, estado ou qualidade em que se encontravam no momento imediatamente anterior ao Sinistro
 - b) no caso de edifícios, a apuração dos Danos Materiais será com base nos custos atuais de reconstrução/reparação de um imóvel de idênticas características. Porém, a indenização será efetuada pelo Valor Atual, ou seja, deduzida a depreciação.
 - I. O critério utilizado para a depreciação de imóveis é uma adequação do método Ross/Heideck que leva em conta o obsolescimento, o tipo de construção, o acabamento e o estado de conservação da edificação na determinação de seu valor de venda.
 - II. Esta metodologia resulta na obtenção do fator FOC (Fatores de Adequação Obsolescimento e ao Estado de Conservação). Este fator será multiplicado pelo valor unitário da edificação avaliada.

III. A fórmula que determinará a depreciação é dada por:

$$FOC = R + K * (1 - R)$$

Onde: R = coeficiente residual

K = coeficiente de Ross/Heideck

- IV. Se o Segurado iniciar a reparação/reconstrução do imóvel dentro do prazo de 1 (um) ano após a data do Sinistro, deverá solicitar por escrito à Seguradora a diferença entre o Valor Atual e o Valor de Novo dos materiais necessários à reparação/reconstrução do imóvel.
- V. se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 ano, a contar da data do Sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.
- VI. Para lonas de vinilona e/ou plásticas de proteção, a apuração dos Danos Materiais será feita com base no valor da nota fiscal de compra, deduzida a depreciação, conforme a tabela abaixo:

Tempo de Vida Útil (em anos)	% de Indenização
Até 2	100
Até 3	75
Até 4	50
Até 5	25
Acima de 5	Sem Indenização

- **O prazo de validade de uma lona de vinilona e/ou plástica de proteção é de 5 (cinco) anos. A PARTIR DO SEXTO ANO, A LONA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO NÃO ESTARÁ INCLUÍDA NO SEGURO E, PORTANTO, NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO PARA ESTE ITEM NA OCORRÊNCIA DE EVENTO COBERTO.**
- Os Danos Materiais decorrentes da substituição dos acessórios de instalação das lonas plásticas (cabo de aço, roldana, presilha, catraca, entre outros), aos quais não se aplica a depreciação acima, somente serão indenizados quando comprovadamente os mesmos tenham sido danificados e não haja condição de serem reutilizados, sendo que tal avaliação será realizada pelo vistoriador no momento da regulação do sinistro.
- Para a devida Indenização, deverá o Segurado obrigatoriamente apresentar a comprovação da idade da lona por meio de pelo menos um dos itens abaixo:
 - a) Nota Fiscal de aquisição das cortinas plásticas;
 - b) Data de fabricação impressa nas cortinas.

- **Não havendo a comprovação da idade da lona, a mesma não será indenizada.**

c) no caso de Maquinaria Agrícola:

- I. Quando configurada a Perda Total, a Indenização será determinada pelo valor de mercado do bem, apurado na região da contratação da Apólice na data da liquidação do Sinistro e limitado ao Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice.
- II. Fica determinado que não havendo na região da contratação da Apólice equipamento de iguais características para cotação e reposição do bem sinistrado, a Seguradora se reserva o direito de efetuar cotação, em outras regiões, de equipamentos iguais, similares ou equivalentes, somando-se ao valor de Indenização os custos necessários para a entrega do equipamento na região de contratação da Apólice.
- III. O valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do Sinistro. Na impossibilidade de se avaliar adequadamente o preço de mercado, o bem poderá ser indenizado pelo Valor Atual. Caso a máquina ou implemento não esteja disponível no mercado, será utilizado para Indenização o valor de bem similar ou equivalente. Quando os danos forem parciais ou reparáveis, será indenizada a importância das partes danificadas ou será assumida sua reparação, limitada ao valor de mercado da máquina ou implemento. Serão excluídas do orçamento apresentado todas as peças que apresentem vestígios de reparos paliativos efetuados anteriormente ao Sinistro.
- IV. Não serão incluídos no valor de Indenização, acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original da máquina ou implemento, salvo se houver a devida comunicação para a Seguradora, antes da ocorrência de qualquer Sinistro, mediante a emissão de endosso de inclusão do risco na Apólice, com pagamento de Prêmio proporcional, e desde que tais acessórios ou elementos possuam nota fiscal em nome do Segurado.

d) no caso de Mercadorias:

- I. A apuração dos Danos Materiais levará em consideração a quantidade de Mercadorias atingidas pelo evento, que obrigatoriamente deverá ser comprovada através de documento de controle de entrada e saída, sendo que o valor unitário será limitado através dos indicadores de preço de mercado fornecidos pelos órgãos formadores de preço (CONAB, EMBRAPA E CEPEA) na data do evento;
- II. Para os estados que não possuem indicadores específicos nestes órgãos, será utilizado o valor indicado para a praça mais próxima do Local do Risco;

- III. Para as demais Mercadorias que possuam aceitação no produto e para os quais não exista indicador de preço de mercado pelos órgãos mencionados, será efetuada a apuração do valor de mercado na data do evento através de pesquisas na região.
- 13.5. Para fixação da Indenização devem ser deduzidos dos Danos Materiais o valor dos Salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a Franquia e/ou POS, e em seguida, se houver, a participação do Segurado em consequência do Rateio.

Cláusula 14ª – Perda Total

Será considerada a “perda total” de Maquinaria Agrícola quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu Valor Atual. **Esta cláusula não se aplica às Construções em geral e aos equipamentos para processamento e armazenagem de grãos (silos, moegas, secadores etc.). Para esses bens, somente será considerada a perda total quando a recuperação for econômica ou tecnicamente inviável.**

Cláusula 15ª – Limite Máximo de Garantia (LMG) e Limite Máximo de Indenização (LMI)

- 15.1. A Indenização não excederá, em nenhuma hipótese, o valor do LMG ou do LMI, conforme for o caso.
- 15.2. À medida que a Seguradora efetuar o pagamento de Indenização(ões) em decorrência de Sinistro(s) coberto(s) por esta Apólice, o LMG e o LMI, conforme o caso, serão reduzidos no valor correspondente à(s) respectiva(s) Indenização(ões) paga(s), podendo ser reintegrados conforme Cláusula 16ª.
- 15.3. Quando a Indenização ou série de Indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, apenas essa cobertura será cancelada.
- 15.4. Uma vez atingido o LMG, em razão de pagamento(s) de Indenização(ões) em decorrência de Sinistro(s) coberto(s) pela Apólice, esta será automaticamente extinta.

Cláusula 16ª – Comunicação, Regulação e Liquidação de Sinistros

- 16.1. Em caso de Sinistro e/ou expectativa de Sinistro, **o(a) qual possa resultar em Danos Materiais indenizáveis por esta Apólice, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à Indenização:**
- a) Avisar à Seguradora, tão logo saiba, a existência de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um Sinistro e, conseqüentemente, acarretar a responsabilidade da Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser.

- b) Tomar providências para proteger os Bens Segurados ou evitar a agravação dos Danos Materiais e prestar assistência à Seguradora durante todo o processo de regulação do Sinistro, **NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE.**
- c) Conceder ao representante da Seguradora acesso ao Local de Risco e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos Danos Materiais;
- d) Não dispor dos Bens Segurados atingidos pelo Sinistro e não iniciar a sua reparação sem a prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos Danos Materiais;
- e) Nos casos em que houver a necessidade de abertura do motor, aguardar a presença do perito designado pela Seguradora para que seja efetuada a avaliação;
- f) Aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o Dano Material reclamado;
- g) Apresentar à Seguradora um relatório dos fatos ocorridos, relação de danos materiais havidos, orçamentos para reparação dos mesmos, certidões e outros documentos necessários à regulação do Sinistro.
- h) Para os avisos de Sinistro caracterizado como "perda total" em que o Segurado não possua interesse na compra do Salvado, a Nota Fiscal de saída do Salvado será documento obrigatório a ser enviado para a Seguradora, para pagamento da Indenização;
- i) Em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou Furto Qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes, fornecendo à Seguradora a respectiva certidão do registro.
- j) Fornecer os seguintes documentos/informações, dependendo da Cobertura afetada pelo Sinistro:

COBERTURAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS
Todas	<u>Pessoa Física:</u> RG. CPF. Comprovante de Residência. <u>Pessoa Jurídica:</u> Cartão CNPJ. Contrato Social (última alteração). Comprovante de Endereço (Água, Luz, Telefone). RG e CPF dos sócios. Aviso de Sinistro, com detalhes sobre a causa e consequências do evento. Termo de existência/inexistência de outros seguros. Reclamação dos Danos Materiais, descrevendo os itens atingidos, quantidade e valores.

	Cópia do contrato de financiamento informado na contratação da apólice. Termo de quitação assinado (em caso de indenização – a ser enviado pela seguradora).
Cobertura Básica: Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão	<u>Maquinarias Agrícolas:</u> - Contrato de Locação (quando houver). - Nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a propriedade do bem reclamado, ou ainda recibo de compra e venda com firma reconhecida das assinaturas, declaração de imposto de renda, ou declaração de propriedade registrado em cartório; - 3 Orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados. - Comprovação das Despesas de Salvamento, decorrentes para combate ao Incêndio e/ou proteção dos Salvados e/ou redução dos Danos Materiais. - Comprovação das despesas de desmontagem, remontagem e transporte, quando houver. - Notas Fiscais dos gastos efetuados. - Boletim de ocorrência. - Laudo técnico. - Nota fiscal do equipamento. - Relatório de manutenção dos últimos 3 meses. - RG e CPF do condutor do equipamento. - Ficha de empregado do condutor do equipamento. <u>Demais Bens:</u> - Certidão do Corpo de Bombeiros. - Laudo do Instituto de Criminalística. - Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio. - Certidão atualizada de Registro de Imóveis. - Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 dias anterior ao evento. - Controle de Estoque de Mercadorias e equipamentos (entrada e saída). - Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios. - Contrato de Locação. - 3 Orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados. - Comprovação das Despesas de Salvamento, decorrentes para combate ao Incêndio e/ou proteção dos Salvados e/ou redução dos Danos Materiais.

	- Notas Fiscais / Livros de Entrada e Saída de Mercadorias. - Relação dos Bens Segurados danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição. - Notas Fiscais dos gastos efetuados. - Certidão de Registro de Imóveis.
Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículo Terrestres e Fumaça	- 2 Orçamentos para reparos e/ou substituição dos Bens Segurados sinistrados. - Recortes / Noticiários de jornal e/ou Boletim Meteorológico. - Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos. Este documento poderá ser substituído por publicação do evento através da imprensa local.
Danos Elétricos Danos Elétricos de Maquinarias Agrícolas	2 Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (discriminados). - Laudo Técnico do equipamento sinistrado. - Ficha de manutenção preventiva. - Notas Fiscais dos gastos efetuados.
Desmoronamento	2 orçamentos para reparos e/ou substituição dos Bens Segurados danificados. - Laudo de Interdição expedido por Autoridade Pública. - Certidão atualizada de Registro de Imóveis. - Características construtivas do imóvel (plantas).
Despesas Extraordinárias	- Comprovantes das despesas extraordinárias realizadas. - Declaração apontando o motivo da necessidade de gasto com despesas extraordinárias.
Deterioração de Mercadorias	- Mapas de manutenção do sistema de refrigeração. - Alvará de funcionamento. - Laudo da vigilância sanitária e destino dos Bens Segurados afetados.
Fermentação Própria ou Combustão Espontânea	- Exame das Mercadorias armazenadas apontando o grau de umidade e impureza. - Cópia do livro de registro diário da temperatura por cada setor ou local de armazenagem. - Ficha de controle de estoque (entrada e saída) dos materiais. - Custo de reprocessamento das Mercadorias. - Romaneio do produto estocado indicando a quantidade de grãos em estoque, o local de beneficiamento e as características do produto.
Maquinarias Agrícolas Equipamentos Eletrônicos (Com e Sem Roubo)	2 orçamentos para reparos e/ou substituição dos Bens Segurados sinistrados. - Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos Danos Materiais. - Laudo de perícia técnica.

	Carteira de habilitação do condutor do equipamento, no caso de acidentes ocorridos em via pública. Cópia do certificado de treinamento realizado pelo operador para operação do equipamento. Boletim / Laudo / Declaração do Corpo de Bombeiros.
Quebra de Vidros de Máquinas Agrícolas	2 orçamentos para reparos e/ou substituição dos Bens Segurados sinistrados. Notas Fiscais de reposição.
Roubo e Furto Qualificado de Bens no Local de Risco	Boletim de Ocorrência. Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística. Nota Fiscal / Livro de Registro de entrada e saída de Mercadorias. Orçamentos para reparos e/ou substituição dos Bens Segurados. Relação dos Bens Segurados sinistrados. Orçamento para reposição. Produtos armazenados: Controle de Estoque.
Recomposição de Documentos	Certidão do Corpo de Bombeiros. Laudo do Instituto de Criminalística. Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio. Relação dos documentos perdidos. 2 orçamentos para recomposição dos documentos, incluindo despesas com despachantes.
Transporte	- Documentos de transporte (fatura, NF, GT). - 3 Orçamentos comprovando o valor dos bens sinistrados. - Boletim de Ocorrência.
Toda e qualquer comunicação deve ser realizada através do seguinte: E-mail: avisodesinistro_re@swissre.com A isenção da solicitação de quaisquer um dos documentos acima dependerá da análise do Sinistro.	

16.2. Em caso de Sinistro em Bens Segurados, constituídos de Maquinaria Agrícola, serão ainda observadas as seguintes disposições:

- a) Ao receber o aviso de Sinistro, a Seguradora enviará peritos em um prazo não superior a 7 (sete) dias, para confirmar a ocorrência do Sinistro e verificar a extensão dos Danos Materiais;
- b) Realizada a vistoria no prazo sinalado, se o Segurado optar por oficina de sua preferência o valor da Indenização será limitado ao valor do Dano Material calculado pela oficina nomeada pela Seguradora.

- 16.3. O Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação do mesmo e prestando-lhe assistência que se fizer necessária para tal fim.
- 16.4. **Fica entendido e acordado que, em caso de perda parcial do Bem Segurado, a respectiva Indenização poderá ser realizada diretamente ao Segurado, mesmo havendo Beneficiário nomeado na Apólice. Em caso de perda total, a Indenização será paga diretamente ao Beneficiário. Esta condição aplica-se somente para Maquinaria Agrícola e Benfeitorias.**
- 16.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- 16.6. A Seguradora poderá tomar providências para a proteção dos Bens Segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem em reconhecer-se obrigada a indenizar os Danos Materiais ocorridos.
- 16.7. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo ao pagamento da Indenização no prazo devido, quando o Sinistro estiver devidamente comprovado.
- 16.8. Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da Indenização, a partir da entrega de todos os documentos solicitados.
- 16.9. A Indenização se limitará ao custo admitido como certo e verdadeiro dos Bens Segurados ou das partes ou peças sinistradas do Bem Segurado, caso estas inexistam à venda no mercado, pagará para sua substituição ou reparação. Os serviços de reparo deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.
- 16.10. Em caso de dúvida fundada e justificável, outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora, sendo suspenso o prazo de 30 (trinta) dias previstos, voltando a fluir quando forem satisfeitas todas as solicitações da Seguradora.
- 16.11. Em caso de Sinistro, para fins de Indenização, mediante acordo entre as partes, na impossibilidade de reposição à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro.
- 16.12. Em nenhum caso, a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do Bem Segurado que sofreu o Sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme definido acima.
- 16.13. **Para os casos de bens sinistrados em eventos anteriores, em que for fixada Indenização, fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de realização dos reparos do bem em questão. Caso não seja possível a comprovação, ou seja,**

constatado que os reparos não foram devidamente realizados, ficará o direito à Indenização prejudicado.

- 16.14. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, quando não ensejar a perda de cobertura, dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do Dano Material, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.
- 16.15. Salvo nos casos de impedimento ou atraso devidamente justificado, a não entrega da totalidade dos documentos descritos no item "j" da Cláusula 16.1, no prazo de 60 (sessenta) dias, implicará no encerramento do processo de regulação de Sinistro, sem o pagamento da Indenização. Após o encerramento, poderá o Segurado, a qualquer momento dentro do prazo legal de prescrição, solicitar a reabertura do processo de regulação apresentando os devidos documentos.

Cláusula 17ª – Reintegração

- 17.1. Quando do pagamento de qualquer indenização, o sublimite, Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional, constantes da especificação da apólice, ficarão reduzidos do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do sublimite, Limite Máximo de Garantia da Apólice ou do Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente.
- 17.2. Caso não ocorra a reintegração, os Limites Máximos de Garantia mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado na data do Sinistro.

Cláusula 18ª – Perda de Direitos

- 18.1. Além dos casos previstos em lei e neste clausulado, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro se:
- a) a reclamação de Indenização for fraudulenta ou de má-fé;
 - b) o Segurado, por si, por seu representante legal ou corretor de seguros, deixar de comunicá-la por escrito: sobre toda e qualquer reforma estrutural ou ampliação da área construída do Local Segurado; de alteração da atividade exercida no Local Segurado; de modificações das características construtivas do imóvel. Estas duas últimas baseadas nas informações transmitidas à Seguradora quando da contratação do seguro;
 - c) o Segurado agravar intencionalmente o risco, ou se o Local de Risco for utilizado para fim diverso do indicado na Apólice.
- 18.2. A Seguradora também ficará isenta de qualquer obrigação assumida nesta Apólice se, por ocasião de Sinistro:

- a) os dispositivos de detecção, alarme, proteção e combate a incêndio, exigidos por lei, declarados na Proposta ou verificados em inspeção prévia, não sejam utilizados por negligência do Segurado ou estejam desativados total ou parcialmente e em razão disto tenha agravado a extensão dos danos;
- b) a vigilância armada ou os dispositivos de alarme contra os riscos de roubo e/ou furto qualificado, declarados na proposta ou verificados em inspeção prévia, não sejam utilizados por negligência do Segurado ou estejam desativados total ou parcialmente.

18.3. Fica, também, estabelecido que o Segurado além de estar obrigado ao pagamento do Prêmio vencido, terá seu direito à Indenização prejudicado, se ele, por si, por seu representante legal ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, especialmente quanto à ocupação do Local Segurado e suas características construtivas. Fica, no entanto, ajustado que se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do Segurado, a Seguradora, por sua exclusiva opção, poderá:

18.3.1. Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível.

18.3.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral ou que não resulte em cancelamento da cobertura aplicável:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento de indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

18.3.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral ou que resulte em cancelamento da cobertura aplicável: cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

18.4. O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

18.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar a Apólice ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

18.4.2. O cancelamento da Apólice só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.4.3. Na hipótese de continuidade da Apólice, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

Cláusula 19ª – Sub-Rogação

- 19.1. A Seguradora, após o pagamento da Indenização do Sinistro, ficará sub-rogada, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa aos Danos Materiais, podendo exigir do Segurado, a qualquer tempo, os instrumentos de cessão e os documentos hábeis para exercício desses direitos.
- 19.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o Dano Material foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 19.3. São ineficazes quaisquer atos do Segurado que diminuam ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo Sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

Cláusula 20ª – Salvados

- 20.1. Paga a Indenização, os Salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado ou os Beneficiários dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 20.2. Nos casos de roubo ou furto total, sendo recuperados os Bens Segurados, preferencialmente, os mesmos serão devolvidos ao seu legítimo proprietário, desde que restituída à Seguradora a Indenização paga.
- 20.3. O valor dos danos sofridos pelo Bem Segurado recuperado, durante o período de seu desaparecimento, bem como, as despesas incorridas com sua recuperação, serão deduzidos da Indenização paga, e a diferença restituída à Seguradora.
- 20.4. A Seguradora definirá a posse dos Salvados, em comum acordo com o Segurado.

Cláusula 21ª – Cancelamento e Rescisão Contratual

- 21.1. Esta Apólice poderá ser cancelada ou modificada a qualquer tempo, mediante acordo entre as Partes.
- 21.2. No caso de rescisão total da Apólice, a qualquer tempo, e por iniciativa de quaisquer das Partes com a concordância recíproca, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
 - b) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio de acordo com as tabelas previstas na Cláusula 12ª.
 - c) Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.
- 21.3. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:
- a) Decorrer o prazo para pagamento do Prêmio de qualquer uma das parcelas na data indicada na Apólice ou no documento de cobrança sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na Cláusula 12ª; ou
 - b) Houver fraude ou tentativa de fraude.

Cláusula 22ª – Foro

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado para dirimir as questões judiciais oriundas desta Apólice, entre o Segurado e a Seguradora.

Cláusula 23ª – Cobertura Básica e Obrigações do Segurado

- 23.1. Estarão cobertos os Danos Materiais causados aos Bens Segurados devidamente especificados na Apólice, decorrentes de:
- a) Incêndio, entendendo-se como tal a combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o Bem Segurado, danificando-o ou destruindo-o, inclusive os danos diretamente causados por Incêndio em florestas, matas, prados, pampas, pastagens, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.
 - b) Queda de Raio dentro do Local de Risco, desde que haja vestígios inequívocos da sua ocorrência.
 - c) Explosão de qualquer natureza que atinja Bens Segurados localizados no Local de Risco.
 - d) Implosão de quaisquer dos Bens Segurados, dentro do Local de Risco, bem como Danos Materiais decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.
- 23.2. Em se tratando de Maquinaria Agrícola de propriedade do Segurado, ou de propriedade de terceiros, mas sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), desde que devidamente especificada na Apólice, estarão cobertos ainda os Danos Materiais causados por **acidentes** decorrentes de **causa externa**, entendendo-se como tal: colisão, abaloamento, capotagem e tombamento, assim como sua transladação, por autopropulsão ou qualquer Meio de Transporte Adequado, compreendendo todo território nacional.

23.3. As Despesas de Salvamento, Despesas de Contenção de Sinistro e as despesas com a brigada de Incêndio e extinção de Incêndios também estão cobertas pela Cobertura Básica, até o limite fixado na Apólice, conforme condições abaixo:

- a) Medidas ou despesas de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência poderão ser adotadas pelo Segurado ou outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos presentes disposições desta cobertura, desde que comprovadas por documentações legítimas, respeitando o respectivo LMI.
- b) As disposições contidas desta cobertura não alteram e não aplicam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às Despesas de Salvamento, de contenção de Sinistros e despesas com a brigada de Incêndio e extinção de Incêndios incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro de igual alcance, a presente cobertura não será acionada para efetivar qualquer Indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra Apólice ou cobertura garantindo as mesmas despesas, a presente cobertura contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites Segurados por toda as Apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
- c) Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o Sinistro, os Danos Materiais indenizados ou reembolsados pela Seguradora serão descontados do LMI pertinente à Cobertura Básica, até o LMI indicado nesta Apólice, observando as restrições e demais disposições contidas nesta cobertura.

23.3.1. De maneira análoga, o Dano Material total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) As Despesas de Salvamento referente aos danos materiais comprovadamente efetuados pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de Sinistro.
- b) O valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano;
- c) Danos sofridos pelos Bens Segurados;
- d) A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos. Assim como as despesas com Meio de Transporte Adequado (ida e volta) da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados.

23.3.2. AS DESPESAS DE SALVAMENTO NÃO ABRANGEM AS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, ASSIM CONSIDERADOS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DE CADA SEGURADO.

- 23.4. Considerar-se-á como um mesmo Sinistro a manifestação dos riscos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado prevista no frontispício.
- 23.5. A Cobertura Básica é de contratação obrigatória e todas as demais coberturas são opcionais e podem ser contratadas uma a uma junto com a Cobertura Básica, conforme suas necessidades e mediante pagamento de Prêmio adicional.

Riscos e bens não cobertos

23.6. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTANTES DA CLÁUSULA 6ª, ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR, OU DECORRENTES DIRETA OU INDERETAMENTE DE:

- a) Chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto extinto;
- b) Perdas e Danos Materiais causados a equipamentos e maquinaria elétrica, aparelhos elétricos ou eletrônicos, seus componentes e acessórios, instalações eletroeletrônicas e linhas condutoras de eletricidade em consequência de variação anormal de tensão, curtos-circuitos causados por variação de energia da rede, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas e eletricidade estática, combustão própria ou causas inerentes a seu funcionamento, inclusive em consequência de queda de raio fora do Local do Risco;
- c) Indução magnética consequente de queda de raio fora do terreno onde está localizado o imóvel segurado;
- d) Simples carbonização sem a ocorrência de Incêndio, aquecimento e/ou Fermentação Espontânea.
- e) Extravasamento ou derrame de material em estado de fusão, salvo se tal fato gerar incêndio ou explosão. Nestes casos estarão amparados somente os danos diretamente causados pelo incêndio ou pela explosão;
- f) Incêndio ocorrido durante processos de secagem, cozimento, aquecimento e similares, sempre que os danos ficarem restritos ao material que estava sendo processado e/ou ao interior do equipamento;
- g) Danos ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
- h) Sinistros causados por descumprimento da legislação trabalhista.
- i) Equipamentos Estacionários que estejam ao ar livre, exceto transformadores, geradores e bombas d'água;
- j) Máquinas e Equipamentos destinados à demonstração, exposições, feiras e testes;
- k) Quaisquer equipamentos instalados permanentes em ou sobre veículos, aeronaves e embarcações, quando estes estiverem trafegando em vias públicas e/ou estradas vicinais.
- l) Danos Materiais amparados pela garantia do fabricante ou administrador das Maquinarias Agrícolas.
- m) Experimentos, ensaios ou provas a que forem submetidas às Maquinarias Agrícolas, desde que fora das especificações técnicas do fabricante do bem segurado.

- n) Danos Materiais ocasionados exclusivamente a pneus e câmaras de ar, mesmo quando acoplados ao conjunto motriz, incluindo a sua inutilização.
- o) Roubo ou furtos qualificados parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes.
- p) Danos causados aos equipamentos segurados e a terceiros por objetos, Mercadorias ou entulhos por ele transportados ou nele afixados;
- q) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado e falta de manutenção periódica;
- r) Danos às colheitadeiras e plataformas decorrentes de colisões com obstáculos em solo, tais como, pedras, tocos, buracos e etc, salvo se contratada garantia e pago prêmio respectivo;
- s) Prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;
- t) Despesas com o conserto de danos (avarias) existentes no equipamento antes da contratação do seguro ou do acidente;
- u) Furto Simples;
- v) Negligência do Segurado ou de seus Beneficiários;
- w) Roubo ou furto praticado por funcionários do Segurado, fixos ou temporários;
- x) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto pela Apólice;
- y) Danos ocasionados por congelamento de água do motor;
- z) Travamento do motor, por falta de óleo, água ou manutenção;
- aa) Acidentes ocasionados pela inobservância às disposições que regulamentam o transporte de carga por rodovias, como a falta de sinalização exigida por lei;
- bb) Condução ou manobra de equipamento segurado por profissional que não seja habilitado e certificado para tal fim, entendendo-se como tal a participação em treinamentos específicos para cada tipo de máquina/implemento;
- cc) Danos ocorridos durante o transporte de Maquinaria Agrícola por qualquer tipo de veículo transportador que não seja regulamentado pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS, entre outros), que não esteja de acordo com as determinações da ABNT NBR 15883 e que esteja sendo dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo e/ou quando esta estiver suspensa e/ou cassada ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado;
- dd) Quaisquer danos aos equipamentos quando o mesmo trafegar em via pública, salvo se o condutor estiver habilitado nas categorias B, C, D ou E, conforme definido na legislação do Código Nacional de Trânsito e desde que o equipamento esteja de acordo com as determinações da Lei 9503/1997, Legislação de Trânsito Brasileira, referente aos equipamentos obrigatórios e ao registro único dos maquinários, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema do Registro Nacional de Trânsito;
- ee) Danos à Maquinaria Agrícola que não seja de propriedade ou posse do Segurado, que não esteja especificada na Proposta e não tenha comprovação de preexistência;
- ff) Qualquer dano decorrente da inobservância às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento do bem segurado, bem como manutenção precária ou inadequada;
- gg) Fermentação ou Combustão Espontânea, salvo se decorrente de riscos cobertos ou se contratada a respectiva cobertura adicional;

- hh) Danos materiais a vidros e espelhos externos, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias e tapumes;
- ii) Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc, que são consideradas prejuízos financeiros;
- jj) Redução ou eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários;
- kk) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos Bens Segurados, assim como defeitos de fabricação, e danos ou avarias aos Bens Segurados por erro de projeto, deterioração, uso indevido ou negligência;
- ll) Atos praticados por pessoas em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- mm) Atos voluntários que causem riscos cobertos;
- nn) Quebra de qualidade, alterações nas características físicas e químicas dos bens segurados ou de produtos que modifiquem sua classificação ou seu preço;
- oo) Danos Materiais causados aos produtos em processo de submissão de quaisquer processos industriais de tratamento, secagem, aquecimento, cozimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
- pp) Danos Materiais ocorridos fora das áreas de cultivos e vias de acesso;
- qq) Má estiva ou excesso de peso da carga;
- rr) Danos Materiais causados única e exclusivamente aos vidros das cabines das máquinas agrícolas, salvo se contratada a respectiva cobertura adicional;
- ss) Danos causados por empilhadeiras e veículos similares em Mercadorias, matérias-primas e quaisquer outros bens segurados;
- tt) Danos causados a Mercadorias e matérias-primas pelo manuseio;
- uu) Danos aos produtos estocados, localizados em áreas de alto risco, considerando como tal os locais que se encontrem a uma distância inferior a 50 (cinquenta) metros de margem de fonte de água e cujo desnível entre o terreno e a fonte de água seja inferior a 3 (três) metros;
- vv) Ruptura, vazamento, transbordamento e/ou entupimento de tubulações hidráulicas (internas), inclusive válvulas, registros e torneiras; calhas de escoamento da água da chuva; reservatórios internos; esgotos, ou qualquer outra instalação do tipo "poço";
- ww) Mal acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;
- xx) Por furto parcial de partes de animais, ou seja, o descarte ocorrido dentro do Local de Risco.
- yy) Danos por água a produtos agropecuários ensacados depositados ou armazenados diretamente sobre o solo da construção ou benfeitoria, restrito apenas à primeira pilha horizontal, caso não se faça uso de estruturas de tipo estrado;
- zz) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação no Local de Risco;
- aaa) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém, que não tivesse suas características particulares;

bbb) Bens Segurados condenados ou autuados pelo corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos, conselho regional de engenharia e arquitetura (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor.

COBERTURA ADICIONAL 01 – COBERTURA ADICIONAL PARA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, pelos Danos Materiais causados aos Bens Segurados descritos nesta Apólice, e diretamente causados por:

- a) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo.
- b) Queda de Aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.
- c) Impacto de veículos terrestres.
- d) Fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício Segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não indenizará os Danos Materiais resultantes de, e/ou causados a:

- a) Danos causados por veículos ou aeronaves de propriedade ou posse do Segurado, ou que estejam vinculados a ele por meio de contratos de aluguel ou consignação, bem como os danos causados por veículos de seus familiares em até segundo grau de consanguinidade.
- b) A muros e portões exclusivamente em consequência de ventos fortes.
- c) Por goteiras, umidade, transbordamento e/ou entupimento de calhas.
- d) Os danos ao veículo ou aeronave causador do Sinistro.

3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida no frontispício da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 02 – COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, pelos Danos Materiais diretamente e exclusivamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações elétricas ou eletrônicas, **exceto para Maquinarias Agrícolas**, devido à variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura Adicional não cobre ainda:

- a) Danos Materiais em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto, originados no Local do Risco.
- b) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada na Propriedade Rural.
- c) Danos Materiais a Mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados.
- d) Danos a quaisquer peças e componentes não elétricos;
- e) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações.
- f) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se com tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste.
- g) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos.
- h) Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta Cobertura Adicional, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora.
- i) Danos Materiais causados aos dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, válvulas termo iônicas (inclusive de Raios-X), tubos de raios catódicos, baterias, acumuladores de energia, escovas de carbono, transformadores ou reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas. j) Danos Materiais que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador.
- j) Danos a substâncias como combustíveis, lubrificantes e fluidos refrigerantes;
- k) Danos Materiais decorrentes de interrupção / falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a devida interrupção / falha seja programada.
- l) Defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do Segurado, independente do conhecimento ou não da Seguradora;

- m) Desgaste normal, deterioração gradativa, vício oculto, instalação inadequada de aparelhos elétricos, eletrônicos, de informática, de telefonia e eletrodomésticos, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- n) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- o) Danos Materiais causados em componentes mecânicos (engrenagens, rolamentos, buchas, eixos) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares) do equipamento não suscetível a danos elétricos, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de risco coberto.
- p) Danos Materiais decorrentes de falha mecânica.
- q) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo quando em consequência de risco coberto.
- r) Danos causados a transformadores e geradores.

3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida no frontispício da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NO LOCAL DE RISCO

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, por:

- a) roubo total ou Furto Mediante Arrombamento da Maquinaria Agrícola.
- b) roubo ou Furto Mediante Arrombamento para produtos colhidos ou abatidos.
- c) Arrombamento de portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os Bens Segurados encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

A SEGURADORA SOMENTE CONSIDERARÁ FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO QUANDO HOUVER VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS DE DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PERMITINDO O ACESSO AO LOCAL DO RISCO.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

- a) **NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA COBERTURA FURTO SIMPLES E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO, QUAIS SEJAM: COM ABUSO DE CONFIANÇA OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA E COM EMPREGO DE CHAVE FALSA.**
- b) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal;
- c) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal;
- d) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal.
- e) roubo total ou Furto Qualificado Total ocorrido no Local de Risco desocupado ou desabitado.
- f) Bens Segurados em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças.
- g) Bens Segurados em trânsito, por qualquer meio de transporte.
- h) Por roubo ou furto praticado por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios e familiares;
- i) Por simples extravio ou desaparecimento inexplicável dos bens segurados;
- j) dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores.

3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 04 – COBERTURA ADICIONAL PARA DESMORONAMENTO

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, pelos Danos Materiais causados diretamente aos Bens Segurados por desmoronamento total ou parcial de imóvel no Local de Risco, em decorrência de qualquer que seja a causa de origem súbita e imprevista.

Para fins desta Cobertura Adicional, considera-se desmoronamento aquele que causa danos a paredes ou qualquer outro elemento estrutural (lajes de pisos ou de tetos, vigas, pilares, colunas e muros). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, telhas e similares, não serão considerados desmoronamento. Tais danos somente estarão amparados pela Cobertura Adicional quando consequentes de desmoronamento de paredes ou qualquer outro elemento estrutural, conforme definido acima.

A iminência do desmoronamento, caracterizada por laudo técnico devidamente ratificado por esta Seguradora, também está coberta até o LMI, ficando a responsabilidade desta Seguradora limitada exclusivamente aos custos de retirada dos Bens Segurados do imóvel e reforço estrutural do mesmo.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

- a) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção, a menos que se especifique o contrário nas Condições Particulares ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes.**
- b) Queda de revestimentos, ornamentos, muros, tapumes, taludes, marquises, beirais, acabamentos, telhas e similares.**
- c) Danos Materiais causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais prejuízos.**

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer Indenização, a:

- a) na iminência de desmoronamento, promover a imediata retirada dos Bens Segurados de dentro do imóvel, tendo ou não havido notificação de autoridade competente. O Segurado fica desobrigado da retirada dos Bens Segurados como estabelecido neste item, nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou residência existente no Local de Risco;**
- b) Comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimento dos imóveis;**

- c) Tomar todas as providências necessárias para resguardar os interesses comuns e minorar os Danos Materiais.

4. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 05 – COBERTURA ADICIONAL PARA ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, pelos Danos Materiais causados aos Bens Segurados consequentes de:

- a) Alagamento ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água de rios navegáveis e canais alimentados por esses rios.
- b) Enchente.
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante.

Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

- a) Entrada de água de chuva, Granizo ou neve em aberturas naturais dos Bens Segurados, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, bem como, água de chuva, vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial dos Bens Segurados, mesmo que caracterizada a ocorrência de Vendaval, Ciclone, Furacão ou Tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores ou negligência do Segurado;
- b) Água proveniente de vazamentos de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) Roubo e Furto decorrentes do risco coberto;
- d) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer proveniente de sistema de combate a Incêndio do imóvel (rede de hidrantes e chuveiros automáticos – sprinklers) ou do edifício do qual o mesmo seja parte integrante.
- e) Infiltração d'água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos por esta garantia;
- f) Transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
- g) Insumos Agrícolas ao ar livre;
- h) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- i) Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;

- j) Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefonia, fibra óptica);
- k) Tapumes, muros;
- l) Árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;
- m) Infiltração de água por entupimento de calhas ou má conservação do sistema de captação de água pluvial;
- n) Infiltração de água decorrente de Vendaaval, Furacão, Ciclone, Tornado e queda de Granizo;
- o) Danos às construções e benfeitorias, incluindo seu conteúdo, localizadas em áreas de alto risco, considerando como tal os imóveis que se encontrem a uma distância inferior a 50 (cinquenta) metros de margem de fonte de água e cujo desnível entre o terreno e a fonte de água seja inferior a 3 (três) metros;
- p) Construções localizadas em área de várzea;
- q) Ruptura, vazamento, transbordamento e/ou entupimento de tubulações hidráulicas (internas), inclusive válvulas, registros e torneiras; calhas de escoamento da água da chuva; reservatórios internos; esgotos, ou qualquer outra instalação do tipo "poço";
- r) Negligência, imprudência ou imperícia no fechamento de portas, janelas, comportas, válvulas, registros e torneiras;
- s) Negligência, imprudência ou imperícia no acionamento de quaisquer tipos de bombas hidráulicas quando necessárias para retirada e escoamento de água.

3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 06 – COBERTURA ADICIONAL PARA FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, pelos Danos Materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas pelos Bens Segurados, diretamente causados por Fermentação Própria ou Combustão Espontânea.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

- a) Danos Materiais ocasionados à matéria-prima ou mercadoria em processo de submissão de quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo, que posteriormente necessite de tempo de resfriamento, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;**
- b) Fermentação espontânea e/ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de qualquer ruptura de tubulações ou materiais desgastados ou em má conservação, existentes no Local do Risco;**
- c) Danos decorrentes de goteiras, umidade, transbordamento e/ou entupimento de calhas.**

3. Obrigações do Segurado

Quando se tratar de Fermentação Própria:

Condições de estocagem:

Deverão ser armazenados com máximo de 1% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura em intervalos de 6 (seis) metros. Os mesmos devem estar operantes no momento do sinistro, sob pena de perda do direito à indenização;

Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado de controle do Segurado com no mínimo 3 meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.

Caso as condições de estocagem acima mencionadas não sejam integralmente cumpridas, haverá a perda do direito de cobertura do seguro.

Condições de Estocagem:

Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90 m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactados, a altura da pilha fica limitada a 6 metros.

Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000 t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será de 5 metros.

Caso as condições de estocagem acima mencionadas não sejam integralmente cumpridas, haverá a perda do direito de cobertura do seguro.

Para as contratações de Apólice de seguro para Mercadorias armazenadas em silos bolsas (bag), será obrigatório que:

- a) No local onde serão colocadas as bolsas, o solo seja firme e plano;
- b) Seja mantida uma distância de 1,5m entre as bolsas;
- c) O terreno ao redor da bolsa esteja limpo, sem mato e/ou restos de grãos;
- d) Seja realizada vistoria nos silos bags uma vez por semana, em época seca e três vezes por semana em época de chuva, devendo o registro ser efetuado em planilha/livros de controle do segurado. Caso seja encontrado furo, o local deve ser limpo e fechado com as fitas adesivas que acompanham as bolsas.

4. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme estabelecido na especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 07 – COBERTURA ADICIONAL PARA DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura Adicional, pelos Danos Materiais causados aos Bens Segurados dentro do prazo de validade para consumo, em ambientes frigorificados, decorrentes de acidente de qualquer parte do sistema de refrigeração por:

- a) Ruptura quebra ou desarranjo accidental do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação do líquido / gás do sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

- a) **Despesas com reposição do líquido / gás refrigerante, bem como as consequências decorrentes de seu vazamento que não sejam exclusivamente os danos causados às mercadorias;**
- b) **Mercadorias armazenadas em baús frigorificados e/ou contêineres refrigerados, sobre chassis ou não.**

3. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda do direito a de cobertura do seguro, a manter as câmaras e aparelhos de refrigeração indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

4. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme estabelecido na especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 08 – COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS ELÉTRICOS DE MAQUINARIAS AGRÍCOLAS

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura Adicional, pelos Danos Materiais diretamente causados às Maquinarias Agrícolas, por variação anormal de tensão ou curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, chaves e demais acessórios elétricos.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

- a) Danos Materiais causados aos rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes de aparelho e/ou equipamento não suscetível a danos elétricos, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo em consequência de evento coberto;
- b) Danos Materiais causados a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, válvulas termo iônicas (inclusive de Raios-X), tubos de raios catódicos, baterias, acumuladores de energia, escovas de carbono, transformadores, reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- c) Danos Materiais a quaisquer peças e componentes não elétricos;
- d) Defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do Segurado, independente do conhecimento ou não da Seguradora;
- e) Desgaste normal, deterioração gradativa, vício oculto, erosão, corrosão, oxidação, incruste, fadiga, instalação inadequada de aparelhos elétricos, eletrônicos, de informática, de telefonia e eletrodomésticos, bem como manutenção precária das instalações elétricas, entendendo como aquela manutenção que não atende as recomendações mínimas especificadas e recomendadas pelo fabricante, erro de projetos, erro na instalação e/ou erro a montagem;
- f) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- g) Danos Materiais decorrentes de falhas mecânicas e defeitos de fabricação;
- h) Danos Materiais decorrentes de falhas em software e hardware;
- i) Danos decorrentes de falhas mecânicas.

3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 09 – COBERTURA ADICIONAL PARA QUEBRA DE VIDROS DE MAQUINARIAS AGRÍCOLAS

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura Adicional, pelos Danos Materiais causados acidentalmente aos vidros de proteção da cabine do operador das Maquinarias Agrícolas especificadas na Apólice.

Estarão cobertas as reposições dos vidros de proteção e a mão de obra para sua instalação. Os vidros de proteção serão repostos por vidros de características iguais às dos danificados, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

- a) Espelhos, Faróis e Lanternas.
- b) Qualquer vidro pertencente à máquina que não o de proteção à cabine do operador.
- c) Serviços efetuados sem o prévio e expresse consentimento da Seguradora, por escrito.
- d) Vidros não originais de fábrica.
- e) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro.
- f) Arranhões, raspaduras, fendas, riscos, manchas ou qualquer outro tipo de deterioração a que se submetam os vidros.
- g) Danos específicos de manutenção e desgaste.
- h) Guarnição da borracha.
- i) Canaletas.
- j) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins.
- k) Películas protetoras.
- l) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra.
- m) Delaminação.

3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurada, estabelecida na especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 10 – COBERTURA ADICIONAL PARA FURTO SIMPLES

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura Adicional, pelos Danos Materiais causados por Furto Simples de Maquinaria Agrícola, Equipamentos Estacionários e Equipamentos Móveis.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

- a) Apropriação indébita, entendendo-se como tal a transferência do bem pelo proprietário a outrem de forma lícita, livre e consciente, passando o agente a ter a posse legítima da coisa alheia móvel, porém vindo o mesmo a se comportar como dono da coisa;**
- b) Simples extravio;**
- c) Por roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários;**
- d) Roubo ou furto parcial, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;**
- e) Furto qualificado.**

3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurada, estabelecida na especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 11 - COBERTURA ADICIONAL PARA TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura Adicional pelos Danos Materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante Tumulto, Greve ou Lockout.

Esta Cobertura garante também Danos Materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de Incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

- a) Tumulto, Greves, lockout, saques e atos dolosos que tenham sido planejados e acompanhando por forças armadas, não serão considerados como eventos súbito e imprevistos, sendo assim, serão enquadrados como riscos excluídos.
- b) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos Segurados em consequência de retardamento.
- c) A destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos.
- d) Deterioração dos Bens Segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos.
- e) A perda da posse dos Bens Segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos Danos Materiais causados aos referidos Bens Segurados, quer durante a ocupação, quer na reapropriação dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula.
- f) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios luminosos e semelhantes.

3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecido na especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 12 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura Adicional pela Indenização dos prejuízos referentes ao custo adicional das horas extraordinárias, bem como, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro.
- b) Os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.

2. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da Apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e / ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

COBERTURA ADICIONAL 13 – COBERTURA DE MAQUINARIA AGRÍCOLA – ROUBO TOTAL E FURTO QUALIFICADO TOTAL

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, pelos Danos Materiais causados aos Bens Segurados, por:

- a) roubo total ou furto mediante arrombamento do local de guarda da Maquinaria Agrícola, devendo a mesma estar no interior dos imóveis, e estes deverão oferecer fechamento total através de paredes, impedindo livre acesso aos bens segurados;
- b) Roubo, quando nas propriedades agrícolas e/ou locais de guarda ou de trabalho, assim como a movimentação entre tais locais e sua trasladação fora de tais locais por autopropulsão ou qualquer Meio de Transporte Adequado desde que ocorridos em território brasileiro, e,
- c) Simples tentativa de roubo ou furto mediante arrombamento.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

- a) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal;
- b) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal;
- c) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal;
- d) roubo total, Furto Simples e/ou Qualificado Total ocorrido no Local de Risco desocupado ou desabitado;
- e) Bens Segurados em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;
- f) Acidentes causados por descumprimento das normas de segurança de trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as Portarias nº 3.067/88 e 3.214/78 do Ministério do Trabalho, assim como suas Normas Regulamentadoras (NRs);
- g) Roubo Parcial, Furto Simples e/ou Qualificado Parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
- h) Furto com abuso de confiança ou mediante fraude ou destreza; ou com emprego de chave falsa;
- i) Negligência do Segurado ou de seus Beneficiários;
- j) roubo total, Furto Simples e/ou Qualificado Total praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários;
- k) Furto Qualificado da Maquinaria Agrícola que se encontre em local sem fechamento total através de paredes ou outras barreiras físicas, sem vigília.

3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 14 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. Riscos Cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice de Seguro, a Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização contratado, em consequência de Sinistro coberto por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro, desde que o evento tenha comprometido a utilização do equipamento em suas atividades, os alugueis que o equipamento sinistrado deixar de render ao Segurado ou o aluguel que o mesmo tiver que pagar a terceiros, conforme abaixo:

a) Perda de aluguel:

- Se o Segurado for o proprietário do equipamento segurado, esta cobertura garantirá o aluguel que o equipamento deixar de render por não poder ser alugado, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos na Apólice de Seguro;

b) Pagamento de aluguel a terceiros:

- Se o Segurado for o locatário do equipamento segurado, esta cobertura garantirá o pagamento dos aluguéis que ele terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro equipamento com as mesmas características, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos na Apólice; ou

- Se o Segurado for o proprietário do equipamento segurado, esta Cobertura garantirá o valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar a terceiros se, em consequência de eventos cobertos por esta Apólice, for compelido a utilizar outro equipamento, igual ou equivalente, de propriedade de terceiros.

- o Segurado do equipamento sinistrado poderá optar pela continuidade do pagamento do aluguel ao proprietário do equipamento para efeito de permanência de contrato. Nesse caso, a Seguradora garantirá o mesmo valor do aluguel do equipamento anterior à data do Sinistro e não garantirá o pagamento de valor de aluguel a terceiros.

1.2. A Indenização devida por força desta Cobertura será paga em prestações mensais iguais e sucessivas, pelo período máximo de 3 (três) meses a contar da data do Sinistro, limitado ao tempo necessário para que o equipamento seja repostado ou recuperado, sendo que o valor pago mensalmente, somando-se os aluguéis aos gastos com depósito temporário, caso indenizáveis, será de no máximo 1/3 (um terço) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que os equipamentos deixar de render ou ao valor do aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiros.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

a) Elevação dos gastos por troca de equipamento que não possuam exatamente as mesmas características do equipamento sinistrado; e

- b) Utilização dos equipamentos em atividades que fogem de suas características normais de uso.**

3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 15 – DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, pelo pagamento das despesas necessárias para reposição de documentos fiscais e contábeis destruídos por eventos coberto pela garantia de incêndio dentro da propriedade rural segurada, bem como os destruídos por incêndio não intencional ocorrido no escritório de contabilidade. Como consequência, também estarão garantidas por esta cobertura as despesas com despachante.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

- a) Destruição dos documentos causados por eventos que não estejam garantidos pela Cobertura de Incêndio;
- b) Perda de dados armazenados em discos ou fitas magnéticas ou digitais.
- c) Danos decorrentes de aparelhos manuais de combate a incêndio.
- d) Perda ou destruição de cheques, papel moeda, letras de câmbio ou quaisquer outros papéis que representem valor.
- e) Roubo ou Furto Qualificado.

3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL 16 – COBERTURA DE ACIDENTES DE TRANSPORTE PARA MERCADORIAS

1. Riscos Cobertos

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, pelos Danos Materiais causados às Mercadorias enquanto transportados em consequência de acidente com o veículo transportador.

Esta cobertura só terá validade para as Mercadorias transportadas por via terrestre dentro e fora do Local de Risco, limitando-se a uma distância de até 500 km do Local de Risco.

Entende-se por “acidente” as seguintes ocorrências: colisão, abalroamento, capotagem e tombamento do veículo transportador.

2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos descritos nas CLÁUSULAS 6ª e 23ª das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre ainda:

- a) Transporte dos bens em veículos impróprios para tal fim.**
- b) Inabilitação do motorista do veículo.**
- c) Danos ocorridos ao veículo transportador.**
- d) Contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos.**
- e) Mal acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem.**
- f) Danos ou deterioração da mercadoria transportada, exceto aqueles provocados por acidente no transporte.**
- g) Roubo, Furto ou Saque.**

3. Vigência da Cobertura

O início de vigência para cada Mercadoria transportada se dará a partir do momento em que a Mercadoria for embarcada no veículo transportador, tendo seu fim quando o veículo chegar ao seu destino final ou até atingir o perímetro previamente contratado, antes do desembarque.

4. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurada, estabelecida na especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA BÁSICA	a) Incêndio b) Queda de Raio dentro do Local de Risco, desde que haja vestígios inequívocos da sua ocorrência c) Explosão de qualquer natureza que atinja Bens Segurados localizados dentro da Propriedade Rural d) Implosão de quaisquer dos Bens Segurados, dentro da Propriedade Rural, bem como Danos Materiais decorrentes de implosão
COBERTURA ADICIONAL 01	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça
COBERTURA ADICIONAL 02	Danos Elétricos
COBERTURA ADICIONAL 03	Roubo e Furto Qualificado de Bens no Local de Risco
COBERTURA ADICIONAL 04	Desmoronamento
COBERTURA ADICIONAL 05	Alagamento e/ou Inundação
COBERTURA ADICIONAL 06	Fermentação Própria ou Combustão Espontânea
COBERTURA ADICIONAL 07	Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados
COBERTURA ADICIONAL 08	Danos Elétricos de Maquinarias Agrícolas
COBERTURA ADICIONAL 09	Quebra de Vidros de Maquinarias Agrícolas
COBERTURA ADICIONAL 10	Furto Simples
COBERTURA ADICIONAL 11	Tumultos, Greves, Lock-Out e Atos Dolosos
COBERTURA ADICIONAL 12	Despesas Extraordinárias
COBERTURA ADICIONAL 13	Maquinaria Agrícola – Roubo Total e Furto Qualificado Total
COBERTURA ADICIONAL 14	Perda ou Pagamento de Aluguel
COBERTURA ADICIONAL 15	Despesas com Recomposição de Registros e Documentos
COBERTURA ADICIONAL 16	Cobertura de Acidentes de Transporte para os Produtos Agropecuários, Máquinas e Implementos Agrícolas